



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 283, de 30 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Óbidos-PA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 91 da Lei Orgânica, decreta:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020 (RetomaPará), publicado no Diário Oficial do Estado nº 34506 no dia 03.03.2021, estabelecendo bandeiramento vermelho em todo o território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 com o conteúdo do referido Decreto nº 800/2020 (RetomaPará), bem como as medidas mais restritivas adotadas pelo Governo Estadual no último dia 09.03.2021 e seu consequente recepcionamento, obrigatório, pelo Município de Óbidos/PA;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo firmado com a sociedade civil, bem como com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável e segura das atividades no Município;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Legislativo Estadual nº 02 de 16 de março de 2021, que, em decorrência de recorrente situação de contaminação pelo Coronavírus, reconheceu estado de calamidade pública no município de Óbidos;

CONSIDERANDO a continuidade da curva ascendente relacionada aos índices de contágio pelo Novo Coronavírus, na Região Oeste do Pará;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário estabelecidas nos decretos municipais 207/2021, 252/2021 e 258/2021, aliado àquelas firmadas no decreto estadual nº 800/2021 e suas alterações, cuja vigência estender-se-á de **30/03/2021 a 08/04/2021**, relacionadas às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º. Permanece inalterado o conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

respectivas alterações, em tudo o quanto não incompatível com o conteúdo do Decreto Estadual 800/2020.

Art. 3º Fica expressamente proibida à circulação de pessoas nas ruas no período compreendido entre 21h00min e 5h00min do dia seguinte, excepcionando-se os profissionais da saúde e as forças de segurança, bem como em situações de comprovada necessidade de compra de medicamentos e/ou atendimento médico-hospitalar.

Art. 4º. Caminhadas, carreatas, passeatas e quaisquer outros eventos que ensejam aglomeração acima de 10 pessoas, ficam proibidas.

Art. 5º. Prática de esportes coletivos ficam suspensas, permitida a prática esportiva com a participação de no máximo 04 (quatro) pessoas.

Art. 6º. Fica permitida a realização de eventos privados com a participação de no máximo 10 pessoas.

Art. 7º. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar com lotação máxima de até 50% da capacidade só podem ficar abertos até as 18h00min;

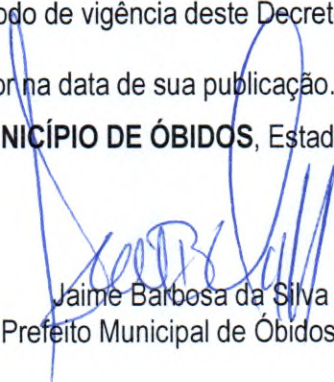
§ 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos acima elencados, mediante serviços por delivery ou retirada no local, até as **23h00min.**

Art. 8º. As lojas de conveniência, supermercados, mercados e demais estabelecimentos, estão proibidos de vender bebidas alcoólicas após as 18h00min.

Art. 9º. Permanece franqueado o funcionamento de academias de ginástica e musculação, desde que, obrigatoriamente observem lotação não superior a 40% de sua capacidade, sem prejuízo de obrigatoriedade de higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Estado do Pará, 30 de março de 2021.


Jaime Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Óbidos-PA